



CIDADE DE
SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA EC/009/2023/SGM-SEDP
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA
IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEUS NA CIDADE DE SÃO PAULO

Respostas às solicitações de Esclarecimentos

Data do Pedido	Nº	Item - Cláusula	Sugestão / Opinião / Crítica / Esclarecimento	Resposta
30/01/2024	169	Cláusula 30.3, Item "c", da Minuta do Contrato: "c) na qualidade de GARANTIA SUBSIDIÁRIA, a possibilidade de utilização de recursos provenientes da quota devida ao Município de São Paulo do Salário Educação, nos termos do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.805/1980, nos termos do ANEXO VIII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS."	De forma a possibilitar a análise adequada acerca da solidez e eficácia do Sistema de Garantias, previsto na minuta do Contrato, notadamente, em relação à GARANTIA SUBSIDIÁRIA, solicitamos esclarecimentos acerca dos procedimentos necessários para que as proponentes possam obter a informação referente ao saldo da CONTA SALÁRIO EDUCAÇÃO, bem como acerca das movimentações realizadas na referida conta nos últimos 36 meses (ou mais).	Informa-se ainda que os dados a respeito do saldo da Quota Salário-Educação podem ser encontrados nos Demonstrativos de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino constantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Município de São Paulo, sendo que tais informações estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/contaspublicas/index.php?p=3214 .
30/01/2024	170	Cláusula 30.25, itens "a" e "b" – "Caso outros contratos de concessões administrativas venham a ser firmados com a utilização da CONTA SALÁRIO EDUCAÇÃO, na eventualidade da ocorrência de inadimplemento concomitante dos contratos pelo PODER CONCEDENTE, com a consequente necessidade de utilização simultânea do fluxo da CONTA SALÁRIO EDUCAÇÃO, observar-se-á, sem prejuízo da verificação das circunstâncias de cada caso, que: a) O contrato decorrente da Concorrência EC/007/2022/SGM-SEDP terá preferência sobre os demais; e b) A ordem de prioridade dos contratos constará explicitamente nos Contratos de Administração de Contas firmados com a instituição financeira que fará o gerenciamento dos recursos."	Gentileza esclarecer qual será a ordem de preferência a ser indicada perante a instituição financeira que fará o gerenciamento dos recursos, bem como informar se além do contrato de concessão a ser firmado no âmbito da CONCORRÊNCIA Nº EC/009/2023/SGM-SEDP, e o contrato em vigor decorrente da Concorrência EC/007/2022/SGM-SEDP, existem outros contratos que possam comprometer o saldo da conta salário. Assim, gentileza esclarecer quais são os contratos que vinculam a conta salário e qual a ordem de preferência.	A ordem de preferência para utilização da CONTA SALÁRIO EDUCAÇÃO será estabelecida a partir da celebração dos contratos, nos termos da cláusula 30.25 do Contrato. Atualmente o único contrato em vigor que vincula a CONTA SALÁRIO EDUCAÇÃO para fins de prestação de garantia é aquele decorrente da Concorrência EC/007/2022/SGM-SEDP (1º Lote da PPP de CEUs).

30/01/2024	171	Subcláusulas 29.4.9 e 29.4.2., da Minuta do Contrato – “29.4.1. A constituição da CONTA DE APORTE e a transferência de recursos para a CONTA APORTE são condições necessárias para a emissão da ORDEM DE INÍCIO por parte do PODER CONCEDENTE. 29.4.2. Na hipótese de não ser cumprido o disposto na subcláusula 29.4.1 por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, as PARTES acordarão se haverá lugar à extinção da CONCESSÃO, sem importar perdas e danos para qualquer das PARTES.”; e Subcláusulas 30.6 e 30.7., Da Minuta do Contrato – “30.6. A SPDA deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de assinatura deste CONTRATO, realizar a constituição da GARANTIA SPDA, conforme previsto na subcláusula acima. 30.7. Na hipótese de a SPDA não ter cumprido com a obrigação prevista na subcláusula 30.6, por razões imputáveis a ela ou ao PODER CONCEDENTE, as PARTES acordarão se haverá lugar à modificação da estrutura de garantias ou à extinção da CONCESSÃO, cabendo esta última sem importar perdas e danos para qualquer das PARTES.”	Pela análise dos dispositivos destacados, é correto afirmar que não haverá nenhuma penalidade aplicável ao Poder Concedente em caso de descumprimento das obrigações de constituição da CONTA DE APORTE (29.4.1), bem como de constituição da GARANTIA SPDA (30.6)? Neste contexto, não havendo segurança de que as garantias serão constituídas, tampouco penalidades cabíveis, caso tais garantias não sejam constituídas e as partes não entrem em um consenso sobre a modificação da estrutura de garantias a concessionária poderá/deverá assumir o risco de seguir com a execução do contrato (ainda que não exija administrativamente que tais garantias sejam prestadas) sob risco de extinção da CONCESSÃO?	Conforme disposição das cláusulas 29.4.1 e 30.6 do Contrato, não havendo a constituição da CONTA APORTE e/ou da GARANTIA SPDA, as partes acordarão se haverá lugar à modificação da estrutura de garantias ou à extinção da CONCESSÃO, havendo a possibilidade de que a Concessionária assuma a execução do contrato sem a constituição dos referidos instrumentos, caso assim reste acordado entre as partes contratuais.
30/01/2024	172	Apresentação do Road Show PPP CEUs - 2º Lote	O material apresentado trouxe algumas maquetes eletrônicas do projeto, demonstrando algumas informações sobre a localização dos empreendimentos, zona, extensão das áreas etc. De forma a possibilitar uma análise mais completa e detalhada do projeto, bem como a permitir o desenvolvimento dos estudos necessários para elaboração de eventual proposta comercial, solicitamos a gentileza de que sejam divulgados os documentos que subsidiaram a elaboração das maquetes eletrônicas, tais como, plantas (baixa, cobertura, localização, etc), estudos e desenhos técnicos, incluindo de solo e estruturais, conforme aplicável.	Cabe ressaltar que as implantações apresentadas no Anexo V do Edital - Plano de Ocupação Referencial são meramente referenciais. Portanto, conforme previsto na subcláusula 15.2, alínea b), da minuta contratual, é obrigação da Concessionária planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do objeto, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos disponibilizados pelo Poder Concedente serão meramente referenciais e sua utilização se dará por conta e risco da Concessionária. Para tanto, a concessionária deverá observar as previsões contidas no Anexo III do Contrato - Caderno de Encargos da Concessionária, bem como a legislação aplicável. Por fim, conforme previsto na cláusula 34.4 da minuta contratual, é risco exclusivo da concessionária a existência de erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou tecnologia da Concessionária, independentemente do aceite do Poder Concedente.

	173	Item 24.1, do Edital – “24.1. Nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e de suas alterações, a CONCESSÃO contempla APORTE de recursos por parte do PODER CONCEDENTE, no valor máximo de R\$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais), cuja percepção pela CONCESSIONÁRIA dar-se-á em conformidade com o disposto no ANEXO III do EDITAL – MINUTA DO CONTRATO e seus ANEXOS.”; Item 6.1 e 6.3, do Anexo V, da Minuta do Contrato – “6.1. O APORTE será realizado pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA no valor de R\$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais), que serão devidos em virtude de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e da conclusão de metas de avanço físico na construção e implantação dos CEUs, observada a seguinte fórmula: [...] 6.3. A parcela do APORTE será liberada em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da emissão das Certificações Parciais referentes à porcentagem de avanço de obras de cada CEU.”; e	De forma a possibilitar o devido planejamento tributário do projeto, solicitamos esclarecimentos acerca da estrutura fiscal considerada pelo Poder Concedente especificamente em relação ao valor do APORTE a ser realizado nos termos do Edital. Favor informar qual a incidência tributária considerada em relação aos valores que serão liberados a título de APORTE, bem como eventuais aspectos considerados relevantes sob a ótica fiscal acerca do modelo de APORTE apresentado.	A Concessionária deverá obedecer às legislações pertinentes e instruções da Receita Federal, em especial ao artigo 6º da Lei Federal nº 11.079/2004 e à Instrução Normativa RFB nº 1700/17 A tributação do APORTE na modelagem foi elaborada de acordo com o artigo 6º da Lei Federal nº 11.079/2004, e da Instrução Normativa RFB nº 1700/17, que prevê a computação do valor do aporte na base de cálculo da apuração do lucro líquido para fins de apuração do lucro real, da base de cálculo de CSLL e do imposto de renda, e da base de cálculo de PIS e COFINS, em cada período de apuração durante o prazo restante do contrato, a partir do início da prestação dos serviços públicos, conforme itens 2.1.1 e 3.4 do Anexo VI - Plano de Negócios de Referência. Ressalta-se que o Anexo VI - Plano de Negócios de Referência é meramente referencial, sendo responsabilidade da licitante a elaboração de Plano de Negócios e oferta de proposta que contemple todas as obrigações tributárias.
	174	Item 3, Anexo VI, do Edital – 3. IMPOSTOS E TRIBUTOS. Item 24.1, do Edital – “24.1. Nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e de suas alterações, a CONCESSÃO contempla APORTE de recursos por parte do PODER CONCEDENTE, no valor máximo de R\$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais), cuja percepção pela CONCESSIONÁRIA dar-se-á em conformidade com o disposto no ANEXO III do EDITAL – MINUTA DO CONTRATO e seus ANEXOS.”; Item 6.1 e 6.3, do Anexo V, da Minuta do Contrato – “6.1. O APORTE será realizado pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA no valor de R\$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais), que serão devidos em virtude de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e da conclusão de metas de avanço físico na construção e implantação dos CEUs, observada a seguinte fórmula: [...] 6.3. A parcela do APORTE será liberada em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da emissão das Certificações Parciais referentes à porcentagem de avanço de obras de cada CEU.”; e Item 3, Anexo VI, do Edital – 3. IMPOSTOS E TRIBUTOS.	Em linha com o Art. 6º, da Lei nº 11.079/04, é correto o entendimento de que os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de APORTE de recursos do Poder Concedente serão tributados de forma diferida, ou seja, inicialmente serão excluídos da base de cálculo do IRPJ, CSLL e PIS/COFINS, sendo reconhecidos como receita a ser tributada apenas no momento do reconhecimento da depreciação dos investimentos realizados com tais recursos.	A Concessionária deverá obedecer às legislações pertinentes e instruções da Receita Federal, em especial ao artigo 6º da Lei Federal nº 11.079/2004 e à Instrução Normativa RFB nº 1700/17 O reconhecimento da receita de aporte foi feito a partir do início da prestação dos serviços públicos para fins de modelagem, em atendimento ao disposto no artigo 6º da Lei Federal 11.079/2004 e à Instrução Normativa RFB nº 1700/17 Ressalta-se que o Anexo VI - Plano de Negócios de Referência é meramente referencial, sendo responsabilidade da licitante a elaboração de Plano de Negócios e oferta de proposta que contemple todas as obrigações tributárias.

	175	Item 24.1, do Edital – “24.1. Nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e de suas alterações, a CONCESSÃO contempla APORTE de recursos por parte do PODER CONCEDENTE, no valor máximo de R\$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais), cuja percepção pela CONCESSIONÁRIA dar-se-á em conformidade com o disposto no ANEXO III do EDITAL – MINUTA DO CONTRATO e seus ANEXOS.”; Item 6.1 e 6.3, do Anexo V, da Minuta do Contrato – “6.1. O APORTE será realizado pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA no valor de R\$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais), que serão devidos em virtude de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA e da conclusão de metas de avanço físico na construção e implantação dos CEUs, observada a seguinte fórmula: [...] 6.3. A parcela do APORTE será liberada em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias da emissão das Certificações Parciais referentes à porcentagem de avanço de obras de cada CEU.”; e	Favor esclarecer se existe alguma previsão legal que seja aplicável ao projeto e que permita o diferimento do ISS em relação aos recursos desembolsados pelo Poder Concedente a título de APORTE	Não foi prevista na modelagem do projeto o diferimento do pagamento de ISS que incide sobre o APORTE. Ressalta-se que o Anexo VI - Plano de Negócios de Referência é meramente referencial, sendo responsabilidade da licitante a elaboração de Plano de Negócios e oferta de proposta que contemple todas as obrigações tributárias.
	176	Item 3 Anexo VI do Edital – 3 IMPOSTOS E TRIBUTOS. Cláusulas 29.1 e 29.2, da Minuta do Contrato – “29.1. O PODER CONCEDENTE realizará, em favor da CONCESSIONÁRIA e conforme autorizado pelo art. 6º, § 2º da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e no EDITAL, o APORTE no valor máximo de R\$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais), para a realização de obra de construção e implantação dos CEUs, nos termos definidos neste CONTRATO e no ANEXO V - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE. 29.2. O APORTE será realizado em favor da CONCESSIONÁRIA em função da efetiva realização de investimentos e construção e implantação dos CEUs e deverá ser pago de acordo com a emissão de Certificações Parciais referentes à porcentagem de avanço de obras de cada CEU, conforme sistemática descrita nos ANEXOS deste CONTRATO.	Considerando a estrutura desenvolvida para a liberação dos valores de APORTE em benefício da CONCESSIONÁRIA, os quais serão centralizados na CONTA APORTE e liberados gradualmente pela instituição depositária, está correto o entendimento de que não haverá necessidade de emissão de notas fiscais pela CONCESSIONÁRIA em relação aos valores de APORTE? Caso o entendimento esteja correto, favor informar qual documento deverá ser emitido pela CONCESSIONÁRIA para solicitar e operacionalizar a liberação dos recursos do APORTE?	O entendimento está correto. Esclarece-se a forma de liberação dos recursos do Aporte está regrada na Cláusula 7ª do Apêndice II do Anexo VIII do Contrato, mais especificamente no quanto disposto nas subcláusulas 7.2 a 7.4 do referido documento. Assim, Após a emissão das Certificações Parciais, em até 15 (quinze) dias o PODER CONCEDENTE emitirá e enviará à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para a CONCESSIONÁRIA, a Autorização de Liberação do Aporte contendo a parcela do valor do APORTE a que faz jus a CONCESSIONÁRIA junto da respectiva memória de cálculo. Caso o PODER CONCEDENTE não emita a Autorização de Liberação de Aporte no prazo mencionado anteriormente, a CONCESSIONÁRIA poderá instruir SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO enviada à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com cópia para o PODER CONCEDENTE, contendo, com a respectiva memória de cálculo, o valor do APORTE DEVIDO a que faz jus.

	177	Item 24.1, do Edital – “24.1. Nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e de suas alterações, a CONCESSÃO contempla APORTE de recursos por parte do PODER CONCEDENTE, no valor máximo de R\$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais), cuja percepção pela CONCESSIONÁRIA dar-se-á em conformidade com o disposto no ANEXO III do EDITAL – MINUTA DO CONTRATO e seus ANEXOS.”; APÊNDICE II – MINUTA DE CONTRATO DE INSTRUMENTO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA APORTE – “2.1. Nos termos da Cláusula 29ª do CONTRATO, a CONTA APORTE é uma conta corrente de movimentação restrita e de titularidade do PODER CONCEDENTE, que visa a assegurar a realização do pagamento do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA de modo integral e tempestivo, no valor de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), conforme calculado na data base da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.” e “5.1. Constitui o SALDO DA CONTA APORTE o montante inicial de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), conforme calculado na data base da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, que sofrerá deduções mediante os pagamentos do APORTE DEVIDO, conforme previsto na Cláusula 29ª do CONTRATO.”	Conforme verifica-se, o valor do aporte informado no Apêndice II (R\$ 330 MM), está divergente do valor do aporte informado no edital (R\$ 336 MM). Favor confirmar o entendimento de que o valor correto do aporte a ser considerado é de R\$ 336 MM.	O entendimento está correto. O valor do aporte é de R\$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais)
--	-----	--	---	--